# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Quarta-feira, 03 de abril de 2024** **Ano VIII | Edição nº 1422** **Página 1 de 13**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 3
***Atos Administrativos*** ..... 5
Fiscalização de Posturas ..... 5
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Chamadas Públicas ..... 6
Chamamento Público ..... 7
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 9
Atribuição de Classe/Aulas ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 5.784/2024-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cafelândia*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do ensino integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 3.504, de 24 de junho de 2015, ambos em sua meta de número 6 determinam: "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de Escola em Tempo Integral na Rede Pública Municipal.

Art. 2º A oferta em período integral deve considerar o que prevê a Constituição Federal, em especial no que trata dos direitos individuais e coletivos, bem como na garantia da educação de qualidade como um direito de todos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. A jornada integral deve também ter como fim a colaboração e continuidade do desenvolvimento integral, considerando tendo como finalidade o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A garantia da Escola em Tempo Integral deve ser orientada da seguinte forma:

I - **Equidade:** reconhecimento do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

II - **Inclusão:** reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos.

III - **Sustentabilidade:** compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

IV - **Contemporaneidade:** compromisso com as demandas do século, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Art. 4º A efetivação da Escola em Tempo Integral requer que ao aluno, seja ofertado desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com conhecimentos e informações disponíveis, atuar com discernimento e responsabilidade no contexto da cultura digital, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

Art. 5º As propostas educativas oferecidas para os alunos do tempo integral devem considerar o tempo de ensino regular, evitando a repetição de práticas já contempladas, exceto quando essenciais.

Parágrafo único. Os espaços externos educativos devem ser mais explorados considerando a necessidade do aluno com o contato com ar livre e natureza e oportunidades de situações de aprendizagem, levando em conta as peculiaridades dos espaços da Unidade Escolar e da comunidade para realizar ajustes necessários e em territórios educativos sempre que possível.

Art. 6º O atendimento na Escola em Tempo Integral terá oferta, progressivamente, aumentada com atendimento igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e funcionará, obrigatoriamente, em período diurno, em dois (02) turnos, divididos no período matutino e vespertino.

Parágrafo único. A matrícula do aluno na Escola em Tempo Integral compreende a anuência à oferta do ensino e a permanência do aluno em período integral não será facultativa.

Art. 7º Caberá à Diretoria Municipal de Educação regulamentar demais disposições quanto à oferta da Escola em Tempo Integral e elaborar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se- as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

**DECRETO N.º 5.785/2024-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

*"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELÂNDIA - CEAD, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.534/2015-LOC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS*

*PROVIDÊNCIAS."*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete da Prefeita do Município de Cafelândia, a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELANDIA - CEAD, órgão de caráter permanente, com as funções de analisar e acompanhar as concessões efetuadas com base na Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22 de dezembro de 2015, a saber:

I - analisar as concessões de incentivos que tratem de cessão de uso, doação, permuta, ou a venda de imóveis;

II - acompanhar as concessões efetuadas com base nesta lei, emitindo parecer sobre os relatórios gerenciais preparados pela Chefia de Gabinete - CG;

III - julgar, como primeira instância administrativa, os recursos sobre cancelamento ou suspensão de benefício, devendo o Prefeito Municipal, como instância administrativa final, só receber recursos sobre assuntos que já tenham passado por decisão da CEAD;

IV - analisar os casos omissos na Lei do Prodeinco, preparando parecer para decisão do Prefeito Municipal

Art. 2º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22/12/2015, será assim constituída :

I - dois representantes do Executivo:

a) Marcos Felipe de Oliveira;

b) Fabrício Roberto Dametto;

II - um representante do Legislativo:

a) Marco Aurélio Morales;

III - um representante patronal do segmento comercial:

a) Fabio Spagnuolo Caldeira;

IV - um representante patronal do segmento de prestação de serviços:

a) Carlos Henrique Nunes Vila Verde;

V - um representante patronal do segmento industrial:

a) Edson Baravelli Lyra Junior;

VI - um representante de empreendimento da economia solidária:

a) Ademir Brochato Junior.

Art. 3º Os Membros do referido Conselho terão mandato renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os Membros designados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante .

Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD será presidida pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cafelândia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.686/2023-TFMCS, de 06 de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

## Portarias

### PORTARIA N.º 91/2024-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá providências correlatas.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

CONSIDERANDO as legislações vigentes apontam para ampliação de horas diárias do efetivo trabalho escolar na perspectiva da educação integral: Constituição Federal (artigos 205,206 e 227), a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal n 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), em especial a Meta 06 que trata da Educação em Tempo Integral, a Lei Federal nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB), a Lei Federal n 14.460/2023, que institui o Programa em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, documento de caráter normativo que determina os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos brasileiros.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.504/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, tendo a meta 06 o atendimento de 25% dos alunos de educação básica em período integral e em 50% das escolas municipais até o ano de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração da Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho:

I - Ana Lúcia Garcia Parro - Diretora Municipal de Educação;

II - Maria Izabel Cava Pari de Paula - Supervisora de Ensino;

III - Ana Paula de Oliveira Azevedo Martins - Professora Coordenadora;

IV - Taís Cardoso da Silva Bianchi - Diretora de Escola;

V - Beatriz Marques Berti - Conselho do CACS FUNDEB;

VI- Patrícia Aparecida Seles do Nascimento - Conselho de Alimentação Escolar e

VII - Tiago Martins Monteiro - Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A coordenação do grupo de trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Diretora Municipal de Educação.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta portaria, o Grupo de Trabalho apresentará a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para homologação do Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

**PORTARIA N.º 92/2024-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

*"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de **02/04/2024**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 492/2024, do Cargo de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o(a) Sr.(a) **CLEUSA TERMUTIS QUINTELIA MACHADO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 30.758.965-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 259.023.438-44, matrícula 482.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017




**Atos Administrativos**

**Fiscalização de Posturas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
**CNPJ 46.186.375/0001-99**
**Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo**

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA** **Nº 0010/2024**

**AUTUADO/(A)**

INCORPORADORA NOGUEIRA S/C LTDA
CPF/CNPJ: 54721840000172
Endereço do imóvel: RUA JOAO CAVA SANCHES 305
Cadastro: 003571 Matricula: 440885.16.2.0050.01
Endereço de correspondência: RUA JOAO CAVA SANCHES 305
CEP 16506340
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

**DESCRIÇÃO DO FATO**

No dia 19/02/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 19/02/2024 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 02/04/2024 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

**INFRAÇÃO**

Às 10:29 horas do dia de 02/04/2024 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

**MULTA**

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1.694,40 (Um Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

**OBSERVAÇÕES**

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Notificação Prévia:6234/2024 Processo: 000489/2024

**ASSINATURAS**

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720
Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
*Departamento de Fiscalização*

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000


## CONVOCAÇÃO ALISTAMENTO GERA

## EDITAL 01/2024

**A comissão de seleção do Programa GERA torna pública a convocação dos bolsistas abaixo para comparecer no dia 05/04/2024, às 08:30 horas, no CREAS – Rua José Consentino, 83 - Centro (Atrás do posto de saúde).**

**Para elaboração dos Termos de Adesão, os bolsistas deverão trazer RG, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço e Dados Bancários (conta ou aplicativo da conta no banco).**

### DISTRITO DE VILA SIMÕES

**SETOR: ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**

1. FÁBIO JUNIOR LEITE*
2. CRISTIANO APARECIDO MACIEL
3. SIDNEI MARQUES SILVA*
4. NAILA CRISTINE CUSTÓDIO JORGE
5. LUCIANA NARCISO PAULINO

### DISTRITO DE BACURITI

**SETOR: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

1. MANOEL HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA
2. NAYARA TATIANE DA SILVA RIBEIRO

**SETOR: ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**

3. GEICE GABRIELA SORES
4. FÁBIO RODRIGUES DE AGUIAR*
5. ELIAS FEITOSA DE CASTRO

### CAFELÂNDIA (SEDE)

**SETOR: ZELADORIA EDUCAÇÃO**

1. VITOR RODRIGO CRUZ*

**SETOR: DIRETORIA DE OBRA E DAEE**

2. CLAUDINEI DOS SANTOS*
3. DIEGO VINICIUS FRANCO DE SOUZA*
4. JOAO JUSTINO
5. JONATHA WELLINGTON CASSIMIRO DA SILVA
6. EDUARDO ROBERTO DA SILVA
7. IZAIAS JUSTINO
8. SILVIO BENEDITO RIBEIRO
9. ALEX DOS SANTOS MONTOVANI

**Cafelândia, 03 de abril de 2024**

**Fábio Arrotheia**

**Presidente da Comissão de Seleção GERA**

**Portaria 038/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


**CERTIDÃO**

Processo nº 02/2024.

Certifico e dou fé que transcorreu na data de 03/04/2024, *in albis*, o prazo para interposição de recurso contra a fase de habilitação e classificação do Chamamento Público, conforme Ata publicada em 28/03/2024, edição 1419, págs. 33 a 44 do Diário Oficial do Município de Cafelândia, nos termos do item 8.7 do edital nº 02/2024 - DMASCD.

Cafelândia-SP, 03 de abril de 2.024.

Fábio Arrotéia
Membro da Comissão de Seleção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000


## CERTIDÃO DE PRAZO RECURSAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024 - DMASCD**
**Objeto:** Seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Cafelândia, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, mediante a formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), mediante a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos realizado em grupos.

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 1/º de abril de 2.024, o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, à Comissão de Seleção, para apresentação de recurso administrativo.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita recomendando para homologação do certame.

Cafelândia-SP, 03 de abril de 2.024.

**FÁBIO ARROTHEIA**
**Coordenador de Assistência Social e Desenvolvimento**

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## EDITAL Nº 013/2024

***Ana Lúcia Garcia Parro***, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 003/2023 – interessados em ministrar aulas de Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

**U.E.: EMEB PROF CYNIRA VENDRAMEL**

**Classe: EJA (24 horas/aulas semanais)**

Motivo: Classe Livre e devido à Licença gestante da Prof.ª Lorena Oliveira dos Santos.

**Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 08/04/2024 até o final do ano letivo de 2024 ou até a admissão de professor efetivo.**

**PERÍODO: NOITE**

| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
|---|---|---|---|---|---|
| 18h30 | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 22h10 | X | x | X | X | x |
| HTPC | 8h às 9h40 | | | | |

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO: Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)**
- **DATA: 05/04/2024 – SEXTA-FEIRA**
- **HORÁRIO: 8 horas**

- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

1

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

2

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

**OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.**

Cafelândia (SP), 03 de abril de 2024.

*Ana Lúcia Garcia Parro*
Diretora Municipal de Educação

3

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)**

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5